



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

LEI nº 1.158, 12 maio 2015

(iniciativa do Poder Executivo)

Delimita a Zona Urbana do
Município de Sumé.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O território do Município de Sumé é dividido em Zona Urbana e em Zona Rural, para fins urbanísticos e tributários;

§ 1º A Zona Urbana do Município de Sumé é delimitada por um polígono irregular caracterizado pelos seguintes marcos e pontos principais:

- **Norte** - definido pelo ponto P1 (UTM 24M 0731490; 9153256) que está localizado na estrada sentido Sumé – Tigre (comunidade rural deste Município); seguindo em linha reta, aproximadamente 1 km, buscando o ponto P2 (UTM 24M 0732237; 9153178), localizado na bifurcação das estradas que seguem para Amparo e Olho d'Água do Padre; prolongando-se 2 km até o ponto P10 (UTM 24M 0734647; 9153830), localizada na estrada que liga a BR 412 à comunidade rural da Jurema;

- **Leste** - definido pelo ponto P10 (UTM 24M 0734647; 9153830); seguindo em direção ao P9 (UTM 24M 735057; 9153396) que está localizado no eixo da BR 412, distante 1,5 km do Pé da Serra dos Sucurus e indo em direção ao P8 (UTM 24M 735400; 9151622) nas proximidades da lagoa de estabilização. A delimitação segue em direção ao P7 (UTM 24M 734338; 9150192), situado na PB 214, a uma distância aproximada de 1,2 km, em linha reta, da BR 412 e indo em direção ao P6 (UTM 24M 734186; 9149946) localizado na extremidade do loteamento Morada Nobre II;



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

- **Sul** - definido pelo P6 (UTM 24M 734186; 9149946) e seguindo em direção ao P5 (UTM 24M 733838; 9149970) que está localizado no loteamento Morada Nobre I, indo em direção ao P4 (UTM 24M 733802; 9149698) localizado na estrada que dá acesso à comunidade rural de Brava; seguindo em direção à P3 (UTM 24M 0731996; 9149916) localizado da BR 412 (sentido Sumé-Monteiro) a uma distância aproximada de 2,0 km, em linha reta, da ponte do Rio Sucuru;

- **Oeste** - definido pelo P3 (UTM 24M 0731996; 9149916) e seguindo em direção ao ponto P1(UTM 24M 0731490; 9153256), localizado na estrada sentido Sumé – Tigre (comunidade rural do Município). A direção oeste fica determinada com base nas coordenadas citadas e tendo como extremo o Açude de Sumé.

§ 2º A Zona Rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º A Planta Baixa, a Imagem de Satélite, o Memorial Descritivo dos Limites e o Memorial Descritivo dos Bairros e Ruas do Perímetro da Zona Urbana ora delimitada constam dos ANEXOS I; II; III e IV, a esta Lei;

Art. 3º Ficam revogadas as Leis nºs 407, de 17 de novembro de 1981, e 520, de 08 de fevereiro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO EM 12 DE MAIO DE 2015

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município